

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA, 06-06-2024

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO II - EDIÇÃO 207



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Bom Jardim – RJ, para a legislatura de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim, para a Legislatura de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 dar-se-á da seguinte forma:

I. Subsídio único do(a) Vereador(a) no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

**Art. 2º.** Aos subsídios de que tratam o caput do artigo anterior dar-se-á, por lei própria, revisão geral anual, sem distinção de índices e na mesma data que a dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, caso exista margem nos limites constitucionais que possibilite a recomposição inflacionária.

**Art. 3º.** É devido o pagamento de 01 (uma) parcela do subsídio mensal do vereador, a título de abono natalino, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º.** É devido o pagamento do terço constitucional de férias com base no subsídio mensal do Vereador, a título de férias, a ser pago a cada 12 meses de mandato, conforme Art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o terço constitucional de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

BOM JARDIM – RJ, 20 DE MAIO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO